

ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI
Nº 75 DE 2025.**

EMENTA: Institui o dia 16 de maio como o “Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio / SESC / SENAC no Piauí”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Wilson Brandão, que tem por objetivo instituir o dia 16 de maio como o “Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio / SESC / SENAC no Piauí.

O Autor justifica a proposição aduzindo que “a criação dessa data comemorativa proporcionará visibilidade às iniciativas e serviços prestados pelo Sistema Fecomércio / Sesc / Senac, reforçando o compromisso das entidades com a educação profissional, a educação básica, a cultura, o lazer a saúde, a assistência e a promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio e suas famílias”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o dia 16 de maio como o “Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio / SESC / SENAC no Piauí.

Constou na justificativa:

O dia 16 de maio foi escolhido em referência ao ato público realizado em Boa Vista/RR pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima (Fecomércio – RR) em 16 de maio de 2023. A Semana “S”, já é comemorada em outros estados brasileiros, por exemplo: Sergipe, Amazonas,



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Pernambuco e Roraima.

Diante disso, a criação do “Dia S” representa não apenas um reconhecimento do movimento que garantiu a continuidade dos investimentos no Sesc e no Senac, mas também uma valorização das ações dessas entidades na promoção do bem-estar social e da qualificação profissional.

O Sistema Fecomércio, por meio do SESC (Serviço Social do Comércio) e do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), exerce um papel fundamental na promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio e no fortalecimento da educação e da cultura em todo o Estado.

O SESC atua diretamente na melhoria do bem-estar dos comerciários e suas famílias, oferecendo acesso a serviços de saúde, lazer, esporte, assistência social e atividades culturais. Com unidades presentes em diversas regiões, o SESC democratiza o acesso à cultura e incentiva práticas saudáveis, contribuindo significativamente para a inclusão social e o fortalecimento de laços comunitários.

Já o SENAC é referência em educação profissional de qualidade, preparando milhares de jovens e adultos para o mercado de trabalho, com cursos técnicos, de qualificação e aperfeiçoamento nas mais diversas áreas do comércio de bens, serviços e turismo. Sua atuação garante não apenas empregabilidade, mas também o desenvolvimento de competências fundamentais para a inovação e a competitividade no setor.

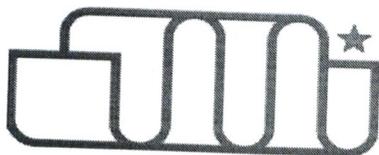
Juntos, SESC e SENAC ampliam oportunidades, reduzem desigualdades e colaboram para o desenvolvimento humano e econômico do estado. Ao investir nas pessoas, o Sistema Fecomércio reafirma seu compromisso com o presente e o futuro do comércio, promovendo um ciclo virtuoso de cidadania, conhecimento e crescimento social.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75 da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **voto pela aprovação do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão.**

É como voto.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

III. PARECER DA COMISSÃO

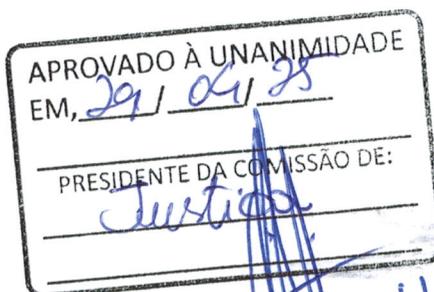
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side.